

Artigo

A (In)Sustentabilidade na Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial: apontamentos para uma avaliação do Macroprocesso Apoio e Fomento

Rafael Belló Klein

Recebido em: 29 de agosto de 2025

Aceito em: 19 de maio de 2026

*Capa: Detentores e Iphan debatem
sobre Plano de Salvaguarda
para o Teatro de Bonecos Popular
do Nordeste, Mariana Alves
(2023).*

RAFAEL BELLÓ KLEIN: Bacharel em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2012), Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014) e Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2020). Atualmente é técnico da Superintendência do Iphan no Rio Grande do Sul, atuando com a salvaguarda do patrimônio imaterial. Entre 2022 e 2025, atuou como Coordenador de Apoio aos Bens Registrados no Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan.

A (In)Sustentabilidade na Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial: apontamentos para uma avaliação do Macroprocesso Apoio e Fomento

Rafael Belló Klein

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

<https://orcid.org/0000-0002-4550-8559>

rafael.klein@iphan.gov.br

RESUMO

Palavras-chave:
Sustentabilidade
Cultural; Salvaguarda
do Patrimônio Imaterial;
Gestão Compartilhada.

Este artigo busca refletir, à luz da efeméride dos 25 anos da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, sobre avanços e desafios ao longo de sua trajetória, particularmente no que concerne ao macroprocesso de Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial. Nesse sentido, traçamos três principais diagnósticos, a partir da experiência institucional e de dados do Monitoramento da Salvaguarda de Bens Registrados. O primeiro diz respeito à dificuldade de efetivação do princípio da gestão compartilhada, inerente à política de salvaguarda. O segundo trata da insuficiência dos investimentos nas ações de salvaguarda frente ao crescente número de reconhecimentos. Por fim, o terceiro diagnóstico aborda a metodologia de avaliação dos processos de salvaguarda e a ideia de que seja possível alcançar um patamar de estabilidade. Espera-se, com estes apontamentos contribuir para as discussões em torno de uma avaliação mais ampla da política de salvaguarda, que possa rever fluxos, diretrizes e normativos.

ABSTRACT

Keywords: Cultural
Sustainability;
Safeguarding of Intangible
Cultural Heritage; Shared
Management.

In light of the 25th anniversary of the safeguarding policy for Intangible Cultural Heritage, this article aims to reflect on the advances and challenges throughout its trajectory, particularly regarding the macro-process of Support and Promotion of Intangible Cultural Elements. In this

context, three main diagnoses are outlined, drawing on institutional experience and data from the Monitoring of the Safeguarding of Registered Elements. The first concerns the difficulty of implementing the principle of shared management, which is inherent to the safeguarding policy. The second addresses the mismatch between available funding for safeguarding actions and the growing number of recognized cultural elements. Finally, the third diagnosis discusses the methodology for evaluating safeguarding processes, and the idea that it is possible to achieve a level of stability. These reflections aim to contribute to ongoing discussions toward a more comprehensive evaluation of the safeguarding policy, enabling the revision of procedures, guidelines, and regulatory frameworks.

INTRODUÇÃO

Tendo a política federal de salvaguarda do patrimônio imaterial conduzida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) completado 25 anos de existência,¹ consideramos ser oportuno empreender esforços, do ponto de vista institucional, que nos permitam refletir sobre avanços e desafios ao longo de sua trajetória. Uma das áreas da política de salvaguarda que certamente tem demandado um olhar atento no sentido de seu alcance e efetividade nos anos recentes é a que está relacionada ao macroprocesso de Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Conforme definido na Portaria Iphan nº 200/2016, que regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), o macroprocesso de Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial é aquele que, em paralelo aos macroprocessos de Identificação e de Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial, tem por objetivo

“apoiar a realização de ações de sustentabilidade, fortalecimento, difusão e promoção de bens culturais de natureza imaterial, por meio de procedimentos, processos e atividades específicas, e da articulação de agentes interessados” (Iphan, 2016, art. 9º).

Em termos simplificados, o grande foco desse macroprocesso é promover a sustentabilidade cultural dos bens de natureza imaterial, sobretudo após seu reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil.²

Para tanto, a Portaria Iphan nº 200/2016 institui três instrumentos que visam a concretizar o apoio e fomento aos bens de natureza imaterial. Um deles é o Edital do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, considerado o principal instrumento de promoção e difusão da política de salvaguarda. Por meio do fomento direto a projetos de salvaguarda oriundos da sociedade civil, o Edital se propõe a contribuir para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural para a sociedade como um todo, para a descentralização

1. Considera-se como marco legal fundacional da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o instrumento do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

2. No âmbito da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, entende-se por sustentabilidade cultural “a situação na qual o bem registrado possui condições socioeconômicas, políticas e ambientais adequadas e destituídas de ameaças diretas para a sua produção, reprodução e transmissão” (Klein; Moraes; Silva, 2022, p. 16).

e apropriação dos conceitos e instrumentos da política, para a qualificação de pessoas e instituições para atuação no campo do patrimônio imaterial e para a constituição de redes de parceiros. Concebido originalmente para ter periodicidade anual, o Edital tem sofrido intermitências em sua aplicação, tendo sido descontinuado em 2016, retomado em 2023 com orçamento recorde, mas não reeditado em 2024 e 2025.

Apesar de não constituir o foco do presente diagnóstico, é relevante ao menos indicar estas considerações sobre o Edital do PNPI, que de fato constitui um importante instrumento de apropriação social da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, ao mesmo tempo em que permite o apoio direto a projetos de detentores e parceiros, dando vazão às demandas de salvaguarda de setores da sociedade civil.

Não obstante, para os fins desta análise, cabe destacarmos aqui os outros dois instrumentos de salvaguarda do macroprocesso Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial: as Ações de Salvaguarda e os Planos de Salvaguarda. Estes dois são os instrumentos que, de um modo geral, são operacionalizados pelo Iphan, detentores e parceiros, de forma sistemática, para a salvaguarda dos bens registrados como Patrimônio Cultural do Brasil.

A Ação de Salvaguarda, como o próprio nome indica, é o instrumento concreto por meio do qual se promovem ações de difusão, valorização e apoio à sustentabilidade cultural dos bens culturais de natureza imaterial. Existem diversos tipos possíveis de ações de salvaguarda, desde ações de identificação, como mapeamentos e pesquisas, ações de produção e difusão de conhecimento, como elaboração de produtos bibliográficos e audiovisuais, ações educativas, ações de apoio às condições de produção e reprodução do bem cultural e de apoio à transmissão de saberes tradicionais, ações de apoio à organização e à mobilização comunitária, dentre outras. Tais possibilidades de atuação institucional na execução de ações de salvaguarda estão normatizadas na Portaria Iphan nº 299/2015, que indica quinze tipologias de ação, distribuídas em quatro grandes eixos de atuação.³

Por sua vez, o Plano de Salvaguarda é o instrumento por excelência que orienta a salvaguarda dos bens registrados, após seu reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil. Trata-se de um planejamento de ações a serem executadas em curto, médio e longo prazo, visando à sustentabilidade do bem cultural. Como bem definido pelo Manual de Elaboração de Planos de Salvaguarda:

Um plano de salvaguarda é um instrumento de gestão compartilhada. Ele consubstancia um acordo social construído entre agentes que têm como objetivo comum a viabilização de ações de salvaguarda com vistas à sustentabilidade do bem cultural registrado, principal objetivo da política federal de salvaguarda (Klein; Moraes; Silva, 2022, p.16).

3. Os quatro eixos de atuação são: (1) Mobilização Social e Alcance da Política, composto pelas tipologias de ação, (1.1) Mobilização e Articulação de comunidades e grupos detentores, (1.2) Articulação Institucional e Política Integrada e (1.3) Pesquisas, Mapeamentos e Inventários Participativos; (2) Gestão Participativa, com as tipologias, (2.1) Apoio à criação de coletivo deliberativo e elaboração de Plano de Salvaguarda e (2.2) Formação de gestores para a implementação e gestão de políticas patrimoniais; (3) Difusão e Valorização, composta por (3.1) Difusão sobre o universo cultural do bem Registrado, (3.2) Constituição, conservação e disponibilização de acervos, (3.3) Ação Educativa para diferentes públicos, (3.4) Editais e prêmios para iniciativas de salvaguarda e (3.5) Ampliação de mercado; e (4) Produção e Reprodução Cultural, com (4.1) Transmissão de saberes, (4.2) Apoio às condições materiais de produção, (4.3) Ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para Centros de Referência, (4.4) Atenção à propriedade intelectual dos saberes e direitos coletivos e (4.5) Medidas administrativas e/ou judiciais de proteção em situação de ameaça ou dano ao bem cultural (Brasil, 2015b).

Dessa forma, entende-se que o Plano de Salvaguarda é um instrumento que “pressupõe gestão compartilhada, instâncias formalizadas de planejamento, acompanhamento e validação das ações pactuadas e a construção da autonomia das comunidades detentoras para a gestão do seu próprio patrimônio” (Portaria nº 200/2016, art. 13). A gestão compartilhada, em contraste com a gestão centralizada, é um modelo de gestão realizada em conjunto por diferentes entes, visando ao alcance de metas e objetivos comuns. Concretamente, isso significa a necessidade de envolvimento ativo, não apenas da comunidade detentora, mas também de instituições parceiras, nos diversos níveis governamentais e não-governamentais, ao longo do processo de elaboração do plano de salvaguarda e do planejamento e execução das ações nele previstas. Neste sentido, a política nacional de patrimônio imaterial apresenta o entendimento de que a responsabilidade pela salvaguarda dos bens de natureza imaterial é compartilhada entre Estado e Sociedade, ecoando o preceito expresso no art. 216 da Constituição Federal.⁴

4. “Art. 216 § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (Brasil, 1988).

5. Antes de 2022, a equipe da Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados (Comas) já monitorava a participação de parceiros na salvaguarda dos bens registrados. Contudo, a metodologia de coleta de dados realizada entre 2019 e 2022 dificulta uma análise comparativa direta, pois o monitoramento se dava por “atividade de salvaguarda”, entendida como cada pequena etapa dentro de uma ação de salvaguarda. Esse modelo gerou uma quantidade muito maior de itens monitorados, de modo que uma comparação quantitativa entre as duas categorias monitoradas produziria um viés na análise dos dados. As ações de salvaguarda monitoradas antes de 2019 encontram-se descritas na publicação *Saberes, Fazeres, Gíngas e Celebrações* (Alencar, 2018).

DESAFIOS PARA UMA GESTÃO COMPARTILHADA DA SALVAGUARDA

Na prática, contudo, em que pesem os esforços institucionais na construção de parcerias para a salvaguarda de bens registrados, o envolvimento de instituições parceiras no planejamento e execução de ações de salvaguarda permanece ainda muito restrito. Este é um primeiro diagnóstico importante de ser feito em relação à efetividade da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, tal qual ela se propõe a ser implementada, nos anos recentes. Existem, é claro, parceiros que têm contribuído para a almejada busca pela sustentabilidade do patrimônio imaterial, muitos dos quais mobilizados desde antes do Registro do bem cultural em questão. Mas, de um modo mais amplo, a avaliação que tem sido feita pela Coordenação-Geral de Promoção e Sustentabilidade é de que o processo de comprometimento de instituições parceiras é ainda limitado e deve ser intensificado para que se possa efetivamente desenvolver uma gestão compartilhada da salvaguarda dos bens registrados, de forma consistente e duradoura.

Dados recentes do monitoramento das ações de salvaguarda para bens registrados corroboram essa impressão. Desde 2022, os relatórios de monitoramento das ações de salvaguarda (Moura; Oliveira, 2023. Moura; Santos, 2024. Moura, Paiva, 2025) têm conseguido aferir a participação de instituições parceiras nas ações monitoradas, nos possibilitando visualizar um panorama das ações executadas em parceria nos anos recentes.⁵

Ações Executadas em Parceria

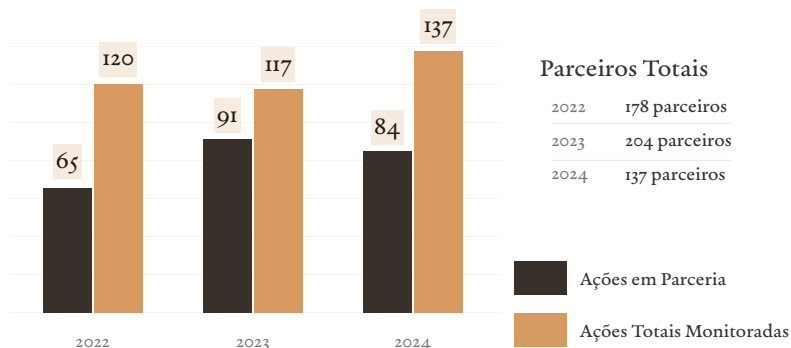


Gráfico 1 - Ações Executadas em Parceria. Fonte: Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados (COMAS), 2025.

Ainda que os dados indiquem um percentual relativamente expressivo de participação de parceiros, que oscila entre 54% e 78% das ações totais monitoradas, o caráter e o tipo dessa participação nem sempre são homogêneos e não conseguem ser aferidos diretamente por meio de dados quantitativos. Um dado interessante acerca da intensidade e frequência dessas parcerias é apresentado pelo *Relatório de Monitoramento das Ações de Salvaguarda: Ciclo 2023* (Moura; Santos, 2024). De fato, 46% dos parceiros indicados nas ações monitoradas referentes ao exercício de 2023 foram considerados pelos técnicos das Superintendências como sendo instituições que se envolvem ocasionalmente, raramente ou muito raramente no processo de salvaguarda do bem alvo da ação (Moura; Santos, 2024, p. 46). Além disso, é importante indicar que o Iphan não consegue monitorar de forma efetiva e dispor de dados acerca de ações de salvaguarda promovidas de forma autônoma por instituições parceiras. Em uma perspectiva em que a gestão compartilhada da salvaguarda estivesse de fato consolidada, haveria uma rede de articulação interinstitucional bem estabelecida, dentro da qual as entidades parceiras estariam comprometidas com a promoção de ações de salvaguarda de forma autônoma e espontânea.

Ao contrário, atualmente, o cotidiano dos processos de salvaguarda dos bens registrados tem apontado a continuidade da percepção, em ainda muitos contextos, de que o Iphan é o único órgão responsável por dar conta da salvaguarda do patrimônio imaterial. A dificuldade de se articular uma gestão compartilhada da salvaguarda tem contribuído para disseminar essa perspectiva, inclusive dentro do próprio órgão.

Durante a instrução dos processos para o registro, portanto, é preciso que o limite da competência do Iphan seja bem esclarecido junto aos detentores e reiterado na implantação dos processos de salvaguarda. O Iphan e detentores deverão, em conjunto, identificar os problemas e possíveis riscos que impossibilitam a continuidade das práticas,

justamente para apontar quais áreas e políticas públicas precisarão ser acionadas; da mesma forma, os poderes públicos locais deverão ser envolvidos, pois trata-se da gestão de um bem comum. Assim, é preciso ter clareza que cabe ao Iphan, de forma direta e incontestável, a realização das ações revistas na tipologia de ações arroladas na Portaria 299/2015. Para temas que não estejam enquadrados naquele rol, caberá ao Iphan o papel de articulador e a busca pela participação de outros entes governamentais (Alencar, 2021, p. 32-33, grifo meu).

A autora está aqui se referindo à necessidade de um diálogo profundo com a comunidade detentora ao longo dos processos de reconhecimento dos bens culturais para esclarecer o papel e os alcances da política patrimonial, o que, de fato, é fundamental para um alinhamento de expectativas em relação às possibilidades de atuação institucional no pós-Registro. Efetivamente, as questões que afetam a sustentabilidade dos bens registrados não se restringem ao campo cultural, mas dizem também respeito a outros aspectos da vida social (questões ambientais, territoriais e fundiárias, previdenciárias, de saúde pública etc.). É importante, nestes casos, como bem indicado, que o Iphan se coloque em um papel de mediação e articulação. Contudo, há também na citação a afirmação categórica de que cabe ao órgão, “de forma direta e incontestável”, a execução das ações dispostas na Portaria nº 299/2015 como sendo de competência institucional. No entanto, também para estas é fundamental reconhecer que o Iphan não consegue agir de forma isolada.

Não se trata aqui de eximir o Iphan de sua responsabilidade para com a salvaguarda dos bens registrados. Trata-se, sim, de reconhecer suas limitações não apenas no trato com temáticas que extrapolam a competência institucional, mas também no sentido de conduzir sozinho a salvaguarda do patrimônio imaterial; é preciso envidar esforços para efetivar um princípio fundamental da política, presente desde sua concepção, o da gestão compartilhada. Em outras palavras, é necessário buscar cada vez mais expandir a mobilização e o comprometimento não apenas da comunidade detentora, mas também, sobretudo, de órgãos parceiros que possam contribuir com o planejamento e a execução dos planos e ações de salvaguarda.

Para tanto, a própria autora aponta um caminho possível:

De forma localizada é possível observar alguns avanços no que se refere à articulação interinstitucional. Existem parcerias firmadas entre secretarias municipais e estaduais de educação, por exemplo, para a execução de ações em conjunto. No entanto, tais parcerias muitas vezes são para a realização de atividades avulsas e não integram uma programação a médio ou longo prazo com um plano em diferentes frentes. Desde 2007, o Iphan projeta o estabelecimento do denominado Sistema Nacional do Patrimônio Cultural,

no sentido de organizar e coordenar as ações realizadas por diferentes esferas públicas visando a preservação e salvaguarda patrimonial. A experiência demonstra que, de fato, é urgente a implantação de uma rede de atuação entre os poderes públicos para que as ações sejam dirigidas, os recursos otimizados e os desdobramentos eficientes (Alencar, 2021, p. 37).

De fato, o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC), iniciativa que o Instituto vem tentando construir, consolidar e implementar há quase duas décadas, pode ser um caminho viável para uma ativação efetiva do princípio da gestão compartilhada. Sem uma atuação coordenada com instituições governamentais estaduais e municipais, tem se tornado cada vez mais desafiadora a promoção de ações enquadradas na tipologia de ações de salvaguarda da Portaria nº 299/2015, que tenham impacto efetivo na sustentabilidade dos bens registrados a longo prazo; ou seja, tem se tornado cada vez mais insustentável o papel atribuído ao Iphan como o principal – e, em muitos cenários, o único – órgão estatal responsável pela salvaguarda do patrimônio imaterial brasileiro após seu reconhecimento.

A AMPLIAÇÃO DE PROCESSOS DE SALVAGUARDA FRENTE À LIMITAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A partir disso, cabe aqui apontar um segundo e essencial diagnóstico. Na medida em que a responsabilidade de execução das ações de salvaguarda para os bens registrados tem se concentrado predominantemente nas mãos do Iphan, enquanto órgão federal responsável pela promoção da política patrimonial, a salvaguarda dos bens registrados – que, paradoxalmente, se propõe a promover a sustentabilidade cultural desses bens – caminha para uma situação de completa insustentabilidade.

Isso se deve a um cenário muito simples, mas profundamente desafiador: o número de bens registrados tem aumentado progressivamente ao longo dos anos, porém o investimento orçamentário na salvaguarda dos bens registrados não tem acompanhado esse ritmo na mesma proporção. Deixando de lado as limitações humanas do órgão para a implementação da salvaguarda dos bens registrados em seus territórios, que são bastante relevantes, os recursos orçamentários institucionais que têm sido disponibilizados para o apoio e fomento não são suficientes sequer para permitir a realização direta de uma ação de salvaguarda anual para cada bem registrado.

Os dados orçamentários consolidados pela Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados, disponíveis a partir do exercício de 2006, revelam a insuficiência dos recursos aplicados em ações de apoio e fomento aos bens reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil.⁶

6. Ressalta-se que as informações apresentadas abaixo foram extraídas dos dados orçamentários da Comas e referem-se tão somente aos valores empenhados em ações de salvaguarda para bens registrados, não abarcando os Macroprocessos de Identificação e Reconhecimento, oriundos do orçamento finalístico do Iphan.

Valores empenhados em Ações de Apoio e Fomento a Bens Registrados

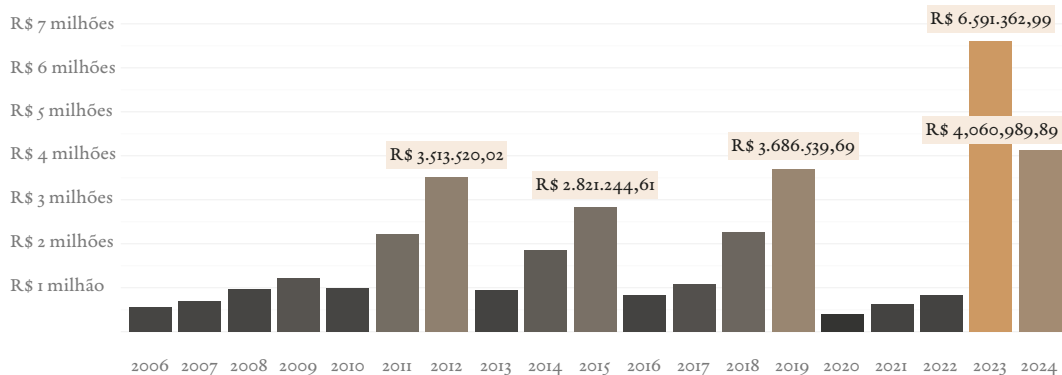


Gráfico 2 – Valores Empenhados em Ações de Apoio e Fomento a Bens Registrados. Fonte: Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados (COMAS), 2025.

Como podemos perceber, houve um investimento crescente, relativamente estável, na salvaguarda de bens registrados até 2012. Após esse período, os recursos orçamentários aplicados ao macrop processo de apoio e fomento mostraram-se irregulares ao longo dos anos, com períodos alternados de crescimento e retração da aplicação de recursos. Destaca-se, ainda, um período de franco desinvestimento na política de salvaguarda no triênio 2020-2022, com uma ampla retomada em 2023.

Em anos nos quais se percebe um pico de investimento, o quantitativo de bens registrados era o seguinte: em 2012, contava-se com 26 bens registrados; em 2015, com 38 bens; em 2019, com 48 bens; e em 2023, 52 bens. Se pensarmos em termos de processos de salvaguarda, entendidos com a relação desenvolvida pelo Iphan com as comunidades detentoras em determinado contexto estadual, esse número é ainda maior, devido aos bens culturais registrados com abrangência em mais de uma Unidade Federativa. O caso mais exemplar é o do Ofício dos Mestres de Capoeira e da Roda de Capoeira, bens culturais registrados em 2008 e presentes em todo o território nacional, representando, na prática, 27 processos de salvaguarda, que demandam um esforço institucional significativo. Mais recentemente, verifica-se um influxo de Registros de bens culturais com uma abrangência ampla e difusa, que acarretam o estabelecimento de múltiplos processos de salvaguarda, como: a Literatura de Cordel, registrada em 2018, com 12 processos de salvaguarda ativos; o Repente, registrado em 2021, com 10 processos de salvaguarda; as Matrizes Tradicionais do Forró, registradas em 2021, com 15 processos de salvaguarda; e, ainda, o Choro e o Ofício, Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil, registrados em 2024, e os Saberes do Rosário: Reinados, Congados e Congadas, registrado em 2025 – três bens com abrangência nacional com processos de salvaguarda ainda a serem efetivamente implementados.

Percebe-se, portanto, que os valores que foram efetivamente empenhados em ações de apoio e fomento ao longo dos anos não se mostram suficientes para acompanhar o crescimento verificado no número de bens registrados e de processos de salvaguarda no pós-Registro, não sendo capazes de viabilizar ações anuais constantes a todos os bens registrados nos contextos estaduais. Se pegarmos o ano atipicamente profícuo de 2023, em que foram investidos R\$ 6.591.362,99 em projetos de apoio e fomento a bens registrados, os valores proporcionariam um investimento médio inferior a R\$ 127.000,00 para cada bem, considerando os 52 bens registrados à época; cálculo simplório que desconsidera a realidade dos bens de ampla abrangência acima mencionada, mas que deixa evidente a inviabilidade de promover ações para todos os processos de salvaguarda com recursos provenientes apenas do orçamento ordinário da instituição.

Um fator importante a se considerar é que os valores empenhados nos anos de 2023 e 2024 incluem também os projetos da Linha Bens Registrados do Edital do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial de 2023, edição que teve uma aplicação recorde de recursos. Ainda que o Edital do PNPI seja um importante instrumento de apoio e fomento a projetos de salvaguarda do patrimônio imaterial oriundos da sociedade civil, refletindo a autonomia dos grupos sociais na gestão de seu patrimônio e dando vazão a demandas oriundas diretamente de segmentos de detentores, é relevante considerar que os recursos nele aplicados não estão necessariamente associados de forma direta ao planejamento coletivo e participativo ensejado pelo processo de salvaguarda dialógico promovido pelo Iphan junto aos Comitês Gestores e Coletivos Deliberativos,⁷ dentro dos processos de salvaguarda conduzidos pela instituição.

Em suma, os dados orçamentários analisados nos permitem concluir que, mesmo em exercícios em que o contexto político e orçamentário do Poder Executivo federal permite investimentos substanciais na salvaguarda de bens registrados, estes não têm se mostrado suficientes para que o Iphan sustente, de forma satisfatória, ações programáticas e continuadas no âmbito do macrop processo de apoio e fomento, corroborando as impressões apresentadas pelo corpo técnico da instituição desde princípios da política.

Este cenário orçamentário tem conduzido a um avanço muito lento nos processos de elaboração e implementação de planos de salvaguarda e na execução de ações de apoio e fomento. De fato, muitos bens registrados têm chegado ao início de seu processo de reavaliação para revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil – iniciado ao completar 10 anos de Registro – com muito pouco tendo sido realizado pelo Iphan para sua salvaguarda. Existem diversos exemplos de bens culturais nessa situação. Um deles é a Cachoeira de Iauaretê, bem registrado em 2006, lugar sagrado para os povos indígenas dos rios Uaupés e Papuri, localizado no município de São Gabriel da Cachoeira, na região do Alto Rio Negro, na fronteira brasileira com a Colômbia. Sua grande distância da capital do estado, associada aos custos e desafios do transporte amazônico e aos escassos recursos orçamentários investidos na área de apoio

7. Os Coletivos Deliberativos “são entendidos como as instâncias oficiais de interlocução entre o Iphan, detentores e parceiros para a salvaguarda dos bens registrados, tendo caráter formal, podendo assumir diversas formas, tais como Comitê Gestor, Grupo de Trabalho, Fórum, Conselho de Mestres, entre outros” (Klein, Morais, Silva, 2022, p. 21).

e fomento do patrimônio imaterial, faz com que não tenha sido possível desenvolver um plano de salvaguarda para o bem cultural, quase 20 anos após seu reconhecimento. Apenas recentemente, no ano de 2025, foi possível à Superintendência do Iphan no Amazonas desenvolver um planejamento de oficinas junto às comunidades indígenas locais para dar início à elaboração de um plano de salvaguarda para a Cachoeira de Iauaretê.

Contudo, mesmo em contextos em que a distância e a complexidade logística não são fatores relevantes, existem bens culturais em situação semelhante. É o caso da Festa do Nosso Senhor Bom Jesus do Bonfim, celebração realizada anualmente na cidade de Salvador, registrada em 2013. De fato, quando do início do processo de revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil da celebração, em 2023, os dados colhidos no Monitoramento das Ações de Salvaguarda não indicaram nenhuma ação realizada para o bem cultural desde seu Registro. Ademais, tampouco havia sido dado início ao planejamento da elaboração de um plano de salvaguarda. A principal dificuldade, nesse caso, foi a falta de uma identificação e mobilização de possíveis interlocutores da comunidade detentora de forma mais precisa ao longo do processo de Registro, o que impossibilitou o estabelecimento de instâncias de diálogo participativo junto ao Iphan para a salvaguarda do bem registrado. Neste sentido, o próprio processo de Revalidação foi encarado pelo corpo técnico do Iphan como uma oportunidade de se identificar e mobilizar detentores do bem cultural e seus segmentos, para efetivamente instaurar um processo de salvaguarda (Klein; Ramassote; Silva, 2023).

Para além dos casos mais dramáticos, é importante pontuar que, mesmo entre aqueles bens que tiveram um investimento substancial em ações de salvaguarda e que mantêm uma interlocução continuada com o órgão, prevalece, em muitos casos, a percepção de que o Iphan muito pouco, ou nada, tem conseguido fazer, de forma efetiva, para promover a sustentabilidade cultural dos bens registrados no pós-Registro, acompanhada muitas vezes de uma sensação de abandono e desconfiança por parte das comunidades detentoras. De fato, a participação institucional em eventos e em espaços de diálogo com representantes dos detentores tem revelado cada vez mais críticas e cobranças nesse sentido.

Os anos de desinvestimento e esvaziamento da política de salvaguarda – e da política patrimonial como um todo – promovido por governos com pouco compromisso com as políticas públicas na área da cultura certamente contribuíram para o agravamento deste quadro (como é possível perceber nos dados orçamentários anteriormente apresentados). Contudo, mesmo com a recente retomada do investimento em patrimônio imaterial, a situação pouco tem se alterado.

Dessa forma, é importante demarcar que não se trata aqui meramente de uma disputa por mais investimento do orçamento institucional na área de patrimônio imaterial – ainda que este seja tremendamente necessário. Trata-se, sim, da necessidade de reconhecer que o modelo atual de apoio

e fomento ao patrimônio imaterial no pós-Registro tem se mostrado insuficiente e insustentável a longo prazo.

Neste sentido, podemos aqui dialogar com o balanço sobre a política de salvaguarda feito por Márcia Sant’Anna, questionando a totalidade da asserção de que a “política federal de salvaguarda desse patrimônio [imaterial] [...] vem sendo implementada de modo sistemático e bem-sucedido” (Sant’Anna, 2017, p. 95).

De fato, é preciso reconhecer que, sob diversos pontos de vista, a política de salvaguarda do patrimônio imaterial tem apresentado resultados positivos, que podem sim ser considerados sucessos. A autora sintetiza, de forma exemplar, alguns deles:

Sem dúvida, entre as principais conquistas, deve ser ressaltada a boa recepção social e o grande interesse despertado pela salvaguarda de bens culturais imateriais, o que pode ser confirmado não somente pela significativa atuação de setores da sociedade e instituições não governamentais neste campo, mas, principalmente, pelo grande número de solicitações de registro e inventário que chegaram ao Iphan a partir do ano 2000. A mobilização social em torno da salvaguarda de bens, como o Modo de Fazer Viola de Cocho, o Frevo e a Roda e o Ofício dos Mestres de Capoeira, dá uma boa medida do apreço e do acolhimento devotados a essa política junto a amplos setores da sociedade (Sant’Anna, 2017, p. 97).

A ampliação do interesse de grupos detentores em acessar os instrumentos de identificação e, sobretudo, de Registro é, certamente, um dos principais pontos de sucesso da política. O próprio aumento do número de reconhecimentos e de pedidos de Registros é, como bem pontua a autora, sintomático dessa conquista. Outros sucessos relevantes incluem: um incremento substancial na mobilização das comunidades detentoras na defesa e na gestão de seus patrimônios; uma maior articulação dessas comunidades com órgãos e representantes de diversas esferas, produzindo boas oportunidades de fomento em contextos locais; a profissionalização de gestores culturais; a consolidação da Política Nacional Aldir Blanc; uma maior difusão e compreensão da política de salvaguarda do patrimônio imaterial e de seus conceitos; casos de sucesso na defesa de direitos culturais de comunidades detentoras; ações de salvaguarda exemplares, particularmente de transmissão de conhecimentos tradicionais e de integração ao ambiente escolar; entre outros avanços na valorização local de diversas manifestações culturais.

Não obstante, é preciso igualmente reconhecer que tais conquistas não se estendem a todos os bens registrados de forma homogênea, sendo muitas delas pontuais, e que a política de salvaguarda tem enfrentado desafios consideráveis, nem sempre sendo bem-sucedida, sobretudo no que se refere

aos diagnósticos que vimos apresentando na presente análise. É preciso chamar atenção para um processo de desgaste da política de salvaguarda, que ainda permanece, em boa medida, invisibilizado. Tem-se por vezes a impressão de que a medida do sucesso da política – sobretudo em contextos políticos e de alta gestão – tem sido pouco aferida pelos resultados obtidos em relação à salvaguarda pós-Registro, aos efetivos avanços na busca pela sustentabilidade cultural dos bens registrados como um todo, essa perspectiva nos leva a pensar o lugar do apoio e fomento na política de salvaguarda do patrimônio imaterial. É suficiente continuar a promover a identificação e o reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial sem que se consiga dar uma resposta assertiva em relação à promoção da sustentabilidade cultural destes bens no pós-Registro? Voltaremos a abordar as implicações deste questionamento mais adiante.

A IDEIA DE ESTABILIDADE NA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE SALVAGUARDA

Neste ponto, podemos adentrar em um terceiro diagnóstico. Este diz respeito à ideia de que se possa atingir um estágio de estabilização da salvaguarda, no qual, devido à execução de ações de apoio e fomento, os bens registrados alcançariam uma situação de sustentabilidade cultural. Márcia Sant’Anna, no mesmo texto já citado, chega a identificar alguns bens registrados que, de acordo com a avaliação do Departamento de Patrimônio Imaterial, tinham processos de salvaguarda que já poderiam ser considerados sustentáveis, ou muito próximos disso.

Essas unidades [DPI e CNFCP] têm cumprido, ainda, de modo sistemático e constante, o princípio basilar dessa política que diz respeito ao seu caráter necessariamente participativo e à busca incessante do fortalecimento da autonomia dos produtores e detentores de bens culturais ao longo do processo de salvaguarda. O cumprimento desses princípios tem permitido que, após 15 anos, seja possível identificar alguns processos de salvaguarda que já podem ser considerados sustentáveis ou que estão se desenvolvendo claramente no sentido de conseguir essa condição, como os relativos à Arte Kusiwa Wajãpi, ao Samba de Roda do Recôncavo Baiano e ao Carimbó (Sant’Anna, 2017, p. 97-100).

De fato, a existência de estágios da salvaguarda de um bem registrado, dentre os quais o da estabilidade, é indicada na própria Portaria nº 299/2015. Nela, se reconhece a existência de três fases na salvaguarda de um bem registrado: a implementação, a consolidação e a estabilização. De forma sintética, o documento as define da seguinte forma:

“Considera-se que na fase de consolidação as ações planejadas na fase de implementação serão executadas e, na última fase, estabilização, os detentores estarão autônomos e a sustentabilidade cultural e da salvaguarda alcançada” (Brasil, 2015b).

Adicionalmente, esta classificação em estágios é detalhada em um quadro, que apresenta critérios para que se considere determinada fase como atingida.

Para que uma salvaguarda seja considerada como implementada, espera-se que se tenha dado início à mobilização e articulação de comunidades e grupos de detentores; que se tenha também iniciado um processo de composição de um coletivo deliberativo da salvaguarda; que se tenha dado passos para iniciar a elaboração do plano de salvaguarda; e que se tenha realizado alguma iniciativa para a difusão e valorização do bem cultural. Como se vê, trata-se de ações preliminares, basilares, que demarcam o início de um processo de salvaguarda no pós-Registro. Por sua vez, para que determinada salvaguarda seja considerada como consolidada, espera-se que o coletivo deliberativo esteja em pleno funcionamento, o plano de salvaguarda elaborado e em execução e as ações de difusão e valorização em curso. Por fim, no último estágio, para que a salvaguarda esteja estabilizada, considera-se necessário que o plano de salvaguarda tenha sido plenamente executado, que a difusão e valorização sejam entendidas como permanentes e que se tenha alcançado a tríade de objetivos da política: que os detentores tenham ampla autonomia na gestão de seu patrimônio; que tenha se produzido uma articulação interinstitucional, com os detentores tendo relação direta com os poderes públicos e instituições parceiras; e que se considere que a sustentabilidade cultural do bem registrado tenha sido alcançada.

Neste sentido, o estágio da salvaguarda de cada um dos bens registrados passou a ser apurado por meio do monitoramento e avaliação dos processos de salvaguarda. Tendo um processo de salvaguarda sido considerado como estabilizado, o entendimento exposto pela Portaria nº 299/2015 era de que a sustentabilidade cultural daquele bem registrado encontrava-se alcançada, não sendo mais necessário a tutela do Iphan na condução daquela salvaguarda, sendo o foco da atuação institucional direcionado para a difusão permanente e a prevenção e/ou mitigação de danos àquele patrimônio:

Uma vez o processo de salvaguarda tendo atingido a última fase, ou seja, a salvaguarda estabilizada, o IPHAN, por meio da atuação das Superintendências, manterá vínculo permanente com o bem Registrado, acompanhando a continuidade da salvaguarda promovida pelos detentores e promovendo ações específicas em situações emergenciais, para além da ampla divulgação permanente do bem Registrado. Também é responsabilidade permanente do IPHAN, quando acionado pelos detentores, a atuar em casos em que

se identifique possibilidade de dano ao bem cultural ou, naqueles em que o dano já tenha ocorrido, assessorando os detentores na proposição das medidas mitigatórias cabíveis, sempre observando seus limites legais de competência (Brasil, 2015b).

Neste cenário, seria possível direcionar boa parte dos esforços institucionais, inclusive em termos orçamentários, para outros bens que ainda não tenham alcançado este patamar.

Contudo, como terceiro diagnóstico, é preciso apontar aqui que, hoje, dez anos após a publicação da Portaria nº 299/2015 e 25 anos desde a implementação da política de salvaguarda, o entendimento da Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados, e o da Coordenação-Geral de Promoção e Sustentabilidade como um todo, é o de que tais indicadores são completamente arbitrários para se definir o estágio de um processo de salvaguarda. A própria possibilidade de que o Iphan possa definir “estágios” e classificar os processos de salvaguarda dos bens registrados em algum deles parece-nos ingênua, além de exprimir uma visão estratificada e teleológica da salvaguarda.

A complexidade inerente a cada processo de salvaguarda, a cada contexto da relação do Iphan com as comunidades detentoras, às especificidades de cada bem cultural torna muito difícil estabelecer indicadores padronizados para aferir o estágio de cada salvaguarda, particularmente os acima determinados pela Portaria. A mobilização e articulação de comunidades, por exemplo, é entendida mais como um processo constante e permanente da salvaguarda no pós-Registro. Por sua vez, a existência de coletivos deliberativos é um fator muito variável de acordo com o contexto: em alguns casos, não existe instância formalizada; em outros, pode existir mais de uma; em outros ainda, existia um coletivo e este foi extinto. Já a elaboração e implementação de um plano de salvaguarda pode, de fato, ser entendida como um indicador importante; contudo, até o momento, raros são os casos em que um plano de salvaguarda foi integralmente implementado. Além disso, e talvez principalmente, considerar como critério predominante para determinar se uma salvaguarda foi “estabilizada” o alcance dos três objetivos da política, a saber, a autonomia dos detentores, uma ampla articulação institucional e uma plena sustentabilidade cultural, faz com que atingir este estágio seja pouco factível, beirando o utópico. Atualmente, entende-se esses três objetivos mais como ideais a serem perseguidos ao longo dos processos de salvaguarda do que efetivamente etapas que serão devida e plenamente alcançadas.

Concretamente, se tomarmos estes critérios por base, dificilmente poderia se considerar algum bem registrado como plenamente estável ou sustentável. O mais próximo disso talvez seja, realmente, a Arte Kusiwa, que possui um plano de salvaguarda elaborado e implementado de forma participativa junto à comunidade wajãpi. Contudo, mesmo a Arte Kusiwa tem pontualmente demandado a atenção dos técnicos da Superintendência do Iphan

no Amapá, sobretudo no que se refere à proteção dos direitos culturais coletivos do povo wajãpi.

Por sua vez, o Samba de Roda da Bahia e o Carimbó, citados por Márcia Sant'Anna como outros dois exemplos de bens que teriam atingido tal estabilização, dificilmente poderiam ser considerados totalmente sustentáveis. De fato, o processo de salvaguarda do Samba de Roda teve grande evolução ao longo dos anos, com a atuação da Associação dos Samba-dores e Samba-deiras do Estado da Bahia (Asseba) como coletivo deliberativo, a elaboração e implementação de seu plano de salvaguarda e a realização de ações de profundo impacto e relevância, como as relacionadas ao samba mirim e à recuperação da viola machete. No entanto, seguem havendo questões importantes a serem tratadas, como a ocupação de espaços de referência, que tem apresentado dificuldades em sua gestão. Além disso, ao longo de seu processo de revalidação, sua abrangência foi ampliada do Recôncavo Baiano para todo o estado da Bahia. Dessa forma, mas não apenas por isso, segue sendo relevante a promoção de ações de salvaguarda com apoio institucional, como ações de difusão, de transmissão de saberes e ações educacionais.

O Carimbó, por sua vez, bem registrado em 2014, teve seu plano de salvaguarda publicado no ano de 2020. Contudo, apesar das ações de salvaguarda já realizadas, apresentadas ao longo do documento, muitas das ações nele planejadas ainda precisam ser efetivamente realizadas. Além disso, os carimbozeiros frequentemente têm cobrado da Superintendência do Iphan no Pará um maior envolvimento e investimento orçamentário nas ações de salvaguarda para o bem cultural, reflexo das limitações recentemente vivenciadas pelo Instituto. Por fim, têm-se registrado também recentemente questões relacionadas à formalização e legitimação das instâncias de interlocução dos detentores com o Iphan. Em ambos os bens mencionados, portanto, entende-se que, apesar dos avanços verificados em seus processos de salvaguarda, a atuação institucional do Iphan está longe de não ser mais necessária.

Cabe, portanto, reforçar aqui a reflexão: é possível considerar que determinada manifestação cultural tenha atingido um estágio de plena sustentabilidade? Se respondermos que não, que a sustentabilidade cultural permanece como um ideal maior a ser perseguido na implementação das ações e planos de salvaguarda, faz sentido que a ação institucional orçamentária do Iphan seja interrompida após a implementação de um plano de salvaguarda? E, por fim, dando um último passo, se entendermos novamente que não, como podemos pensar na sustentabilidade da própria política de salvaguarda, haja vista a quantidade crescente de bens reconhecidos e as limitações orçamentárias constantes do órgão? Este é o cerne da presente argumentação.

Voltando à questão dos estágios da salvaguarda, ciente das limitações dessa abordagem, no ano de 2020, a equipe da Coordenação-Geral de Promoção e Sustentabilidade empreendeu esforços para formular novos indicadores e realizar uma avaliação dos processos de salvaguarda até então. Nesse novo

modelo de avaliação, foi produzido um relatório para cada processo de salvaguarda, contendo dados descritivos acerca da existência de canais de interlocução entre Iphan e detentores e do estágio de elaboração do plano de salvaguarda, e indicadores que estavam diretamente relacionados aos objetivos da política de autonomia dos detentores, articulação interinstitucional e sustentabilidade cultural. Tais indicadores foram mensurados a partir de uma avaliação subjetiva, baseada em uma escala Likert de cinco níveis, realizada pelos técnicos das Superintendências do Iphan nos estados, devido à sua relação mais aproximada com o contexto dos bens registrados, para cada processo de salvaguarda ativo até 2020.

Os indicadores para o objetivo da autonomia dos detentores eram: o grau de mobilização e articulação de detentores; a representatividade dos diversos segmentos nos canais de interlocução; a frequência de ações planejadas e executadas por iniciativa dos detentores; o grau de compreensão da gestão patrimonial; e o protagonismo na relação interinstitucional independente da ação do Iphan. Já para o objetivo da articulação interinstitucional, os indicadores foram: o grau de articulação dos agentes e instituições em prol da salvaguarda; o quantitativo de parceiros institucionais comprometidos com a realização de ações; e a frequência de ações realizadas em articulação com parceiros institucionais. Por sua vez, para a questão da sustentabilidade cultural, os indicadores eram: a frequência de ações de difusão e valorização; a frequência de ações de apoio à transmissão de saberes intergeracional; e o quantitativo de iniciativas voltadas à salvaguarda do bem cultural.

Além desses indicadores, o novo relatório trazia uma análise dos contextos ambiental, sociopolítico, normativo e econômico (para aqueles bens com interface com o mercado), relacionados a cada processo de salvaguarda. Esses elementos foram mensurados pelos técnicos a partir de uma matriz SWOT, visando identificar forças e oportunidades, fraquezas e ameaças em cada um dos cenários.

Embora os relatórios de avaliação produzidos tenham conseguido levantar um robusto conjunto de dados e informações acerca de cada um dos processos de salvaguarda ativos naquele momento, traçando diagnósticos e recomendações para cada caso, ficou igualmente evidente a subjetividade do método de análise proposto, o que levou a algumas análises díspares entre os diferentes estados, e mesmo a inadequação de alguns indicadores para aferir o nível de alcance do objetivo a que se propunham mensurar. O exemplo mais evidente é o da sustentabilidade cultural, principal objetivo da política de salvaguarda e fator extremamente complexo de ser mensurado, mas que foi aferido tão somente pelo quantitativo de ações de difusão, de transmissão de saberes e de projetos de salvaguarda totais para o bem em questão.

Para além de dissecar o método de análise elaborado pela equipe da Coordenação-Geral de Promoção e Sustentabilidade em 2020 e nos aprofundarmos em uma crítica extensiva, entendemos que essa revisão do processo

de avaliação teve importantes méritos, sobretudo ao buscar aprofundar e refinar indicadores para realização dessa avaliação. Mais do que isso, entendemos que este movimento precisa ser novamente empreendido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial. Como parte de um grande e necessário processo de avaliação da política, é preciso rever o modelo de Avaliação dos Processos de Salvaguarda, ação que está no radar da Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados, mas que necessita de um grande esforço institucional para ser levada a cabo. É fundamental que tal revisão supere formalmente a noção de que se possa atingir um determinado ponto de estabilidade na salvaguarda dos bens registrados, de modo que os “esforços institucionais”, sejam em termos humanos ou orçamentários, possam ser redirecionados a outros processos.

Márcia Sant’Anna, em seu artigo já citado, defende a perspectiva que subjaz às origens da política de salvaguarda e que está no cerne da proposta de avaliação disposta na Portaria nº 200/2016, de que é preciso almejar atingir o estágio desejável de um processo de salvaguarda estabilizado:

Lidando com meios continuamente muito limitados, o comprometimento dos recursos da instituição sempre com os mesmos processos impedirá, obviamente, o atendimento de novas demandas e a ampliação da ação institucional. Assim, um dos grandes desafios colocados para o futuro é o de fortalecer e ampliar as ações de salvaguarda que buscam diretamente a sustentabilidade social e o crescimento da autonomia desses processos. Isso não significa, naturalmente, o abandono do apoio dispensado pelo Iphan aos bens culturais já registrados, mas deve implicar que, para que um processo de salvaguarda possa ser considerado bem-sucedido, uma progressiva diminuição de dispêndio ocorra. Em suma, o processo de salvaguarda deve, acima de tudo, perseguir uma progressiva diminuição da intervenção estatal (Sant’Anna, 2017, p. 104).

Na prática, contudo, tal “diminuição da intervenção estatal”, ou seja, um recuo da atuação do Iphan junto a determinado processo de salvaguarda, tem se dado menos por se considerar que tal processo atingiu um estágio de maturidade, estabilidade e sustentabilidade, e mais pela incapacidade institucional, por suas insuficiências humanas e orçamentárias, em atuar de forma continuada junto às comunidades detentoras de bens registrados, cujo quantitativo segue em franca expansão. De fato, são necessários, sim, mais recursos para a salvaguarda do patrimônio imaterial como um todo, particularmente para as ações do macroprocesso de apoio e fomento; afinal, não se faz política pública sem investimento orçamentário.

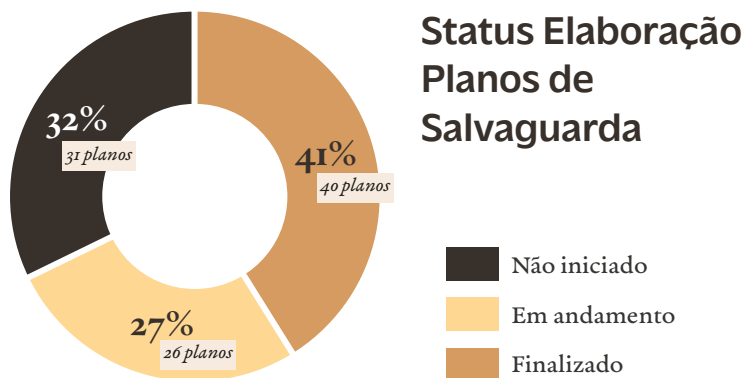
Mesmo “dentro de casa”, ou seja, no próprio Iphan, tem havido muita dificuldade de integrar as políticas relativas às dimensões material e imaterial do patrimônio cultural e mesmo de dividir equilibradamente, entre elas, os recursos financeiros da instituição. Essa dificuldade decorre, em grande parte, da persistência de uma cultura interna, longamente sedimentada, que privilegia o patrimônio construído e concentra muitos recursos – financeiros e humanos – em obras de conservação e restauração, em detrimento de ações sistemáticas de promoção da preservação do patrimônio cultural pela sociedade e demais esferas de governo. [...] A salvaguarda do patrimônio imaterial sofre as consequências mais danosas dessa situação, já que sua exemplaridade e eficiência não têm sido suficientes para que recursos humanos e financeiros mais adequados lhe sejam destinados, diante da eterna urgência de salvar edifícios e obras de arte da destruição (Sant’Anna, 2017, p. 101-102).

Contudo, mesmo a ampliação do orçamento para a salvaguarda do patrimônio imaterial não nos parece suficiente para reverter a situação de insustentabilidade para a qual se encaminha a própria política de salvaguarda. O fato determinante é que a política, principalmente em seu macroprocesso de apoio e fomento, não opera na prática como foi idealizada há vinte ou mesmo dez anos atrás. Ao final de 2025, contava-se com um total de 61 bens registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, número significativamente superior aos 35 bens que se tinha em 2015, por exemplo. Muitos desses bens, mesmo que reconhecidos há bastante tempo, não tiveram avanços significativos no que diz respeito à promoção de ações de apoio e fomento e à elaboração de planos de salvaguarda, por diversos fatores (humanos, orçamentários, logísticos, dificuldades de mobilização etc.); ou seja, apesar dos esforços institucionais e das próprias comunidades detentoras, existe um passivo de processos de salvaguarda a serem fortalecidos e mesmo iniciados. Ademais, alguns bens registrados mais recentemente possuem uma abrangência ampliada e difusa, como o Teatro de Bonecos Popular do Nordeste, as Matrizes Tradicionais do Forró, a Literatura de Cordel, o Repente, o Choro, o Ofício, Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais do Brasil e os Saberes do Rosário: Reinados, Congados e Congadas, o que complexifica ainda mais os processos de mobilização de detentores, planejamento coletivo e execução de ações de salvaguarda. Dados do monitoramento e do acompanhamento da elaboração de planos de salvaguarda, em 2025, indicavam 40 planos de salvaguarda considerados como finalizados, o que representa 41% dos processos de salvaguarda.

Ainda que não se possa necessariamente considerar esse percentual como baixo, ele está longe de atingir a totalidade dos processos de salvaguarda. Além disso, os dados demonstram que 32% dos processos de salvaguarda, até o momento da consulta, sequer haviam iniciado um planejamento coletivo

de ações de salvaguarda, muito devido às insuficiências que vimos até aqui analisando. Ademais, é importante considerar que a elaboração e publicação do plano de salvaguarda marca um ponto de início para a execução das ações, ou seja, há um passo importante a ser dado entre a conclusão da construção coletiva do plano e sua efetiva implementação, que requer uma continuidade e aprofundamento dos esforços institucionais.

Gráfico 3 - Status Elaboração Planos de Salvaguarda.
Fonte: Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados / Coordenação-Geral de Promoção e Sustentabilidade (COMAS/CGPS), 2025.



CONCLUSÃO

Efetivamente, se não repensarmos a política de salvaguarda do patrimônio imaterial, sobretudo em relação ao apoio e fomento aos bens registrados, corremos o risco de que ela se torne tão inócua e vazia de sentido quanto os processos de reconhecimento legislativo. Tais processos têm sido amplamente criticados pelos técnicos da instituição, e com razão, como sendo meramente declaratórios, na medida em que: não contam com a participação efetiva das comunidades e coletividades detentoras dos bens culturais; não envolvem a produção de conhecimento e documentação técnica sobre o bem; e não resultam em um efetivo compromisso do Estado com a implementação de políticas públicas para a salvaguarda do bem após seu reconhecimento. Em outras palavras, pela sua própria natureza, o reconhecimento patrimonial pelo Poder Legislativo não consegue atender aos princípios que orientam a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, previstos no Decreto nº 3.551/2000.

[...] uma declaração dessa natureza não pode ter qualquer consequência em termos de salvaguarda – aqui entendida como processo de fortalecimento da existência e continuidade do bem

cultural – já que lhe falta algo essencial, ou seja, uma base social ativa e comprometida com esse processo. Mesmo assim, diversos governos estaduais e municipais, além de câmaras legislativas das várias esferas, têm trilhado esse caminho. Um caminho, mais do que inócuo, que esvazia o conteúdo e, mesmo, compromete a política exemplar que vem sendo implementada pelo Iphan nessas quase duas décadas (Sant’Anna, 2017, p.101).

Contudo, o cenário dramático que vimos desenhando em relação à salvaguarda do patrimônio imaterial no pós-Registro nos indica que, no limite, a política de salvaguarda conduzida pelo Iphan pode estar caminhando para o mesmo rumo – uma política sem efeitos práticos após o reconhecimento, que tornará o Registro um ato meramente declaratório. Os três diagnósticos que vimos até aqui sustentam nossa percepção:

1. o princípio da gestão compartilhada, preconizado desde a concepção da política, não tem sido efetivamente implementado nos diferentes processos de salvaguarda; as parcerias para a salvaguarda têm se mostrado ainda muito pontuais, transitórias ou intermitentes, fazendo que, em muitos contextos, o Iphan seja percebido pelas comunidades como o único responsável pela promoção de ações de salvaguarda dos bens registrados, papel que o órgão não tem conseguido sustentar adequadamente;
2. a manutenção de um investimento institucional constante na salvaguarda de bens registrados tem se mostrado inviável, tendo em vista o crescente número de Registros; os recursos orçamentários para a salvaguarda dos bens registrados não têm acompanhado – e dificilmente poderão acompanhar – o ritmo dos reconhecimentos que têm sido realizados;
3. a estabilização dos processos de salvaguarda, almejada pela Portaria nº 200/2016 como o estágio final em que o bem cultural estaria plenamente sustentável, sem grandes ameaças à sua continuidade e amplamente valorizado, e momento em que seria possível haver uma distensão dos esforços institucionais em torno do processo em questão, tem se mostrado cada vez mais inalcançável na prática; a sustentabilidade cultural tem sido entendida cada vez mais como um ideal a ser constantemente perseguido do que efetivamente um patamar a ser alcançado.

Não é nossa intenção pintar um quadro alarmista, que não reconheça os méritos e as conquistas que a política de salvaguarda alcançou ao longo de sua trajetória, mas chamar a atenção para pontos críticos que a experiência prática com a salvaguarda dos bens registrados tem nos apontado nos últimos anos. É preciso reconhecer que, hoje, a política de salvaguarda do patrimônio imaterial não vive mais o mesmo momento que vivia há 25 anos atrás, quando de sua implementação. Em sentido semelhante, entendemos que o sucesso

da política de salvaguarda não pode ser mensurado apenas no que tange à identificação e ao reconhecimento de bens de natureza imaterial. Claro que é importante valorizar e reconhecer o êxito dos processos de identificação e de reconhecimento, que vêm sendo conduzidos de forma eficaz desde os anos iniciais da política. O aumento no número de pedidos de Registro nos últimos anos é sintoma de que a política patrimonial segue simbolicamente relevante para as comunidades detentoras, que continuam buscando acessá-la. Não obstante, é fundamental também reconhecer as atuais fragilidades e insuficiências do macroprocesso de apoio e fomento e trabalhar para fortalecê-lo e torná-lo mais eficaz.

É oportuno também ressaltar que, nos anos recentes, têm despontado outras formas de fomento e de financiamento de ações de salvaguarda, de maneira independente do orçamento finalístico do Iphan. Destaca-se, nesse cenário, a consolidação da Política Nacional Aldir Blanc (Pnab), instrumento de repasse de recursos da União que tem viabilizado a execução de projetos culturais no campo patrimonial, além do fortalecimento de leis de incentivo, como a própria Lei Rouanet, e de editais e fundos de financiamento. De fato, o acesso à política patrimonial tem possibilitado que grupos detentores acessem também essas formas de fomento, as quais, em muitos casos, possuem linhas específicas de financiamento para o Patrimônio Cultural, ainda que o acesso a tais oportunidades de fomento nem sempre seja equânime entre os grupos de detentores. No mesmo sentido, percebe-se também um amadurecimento de políticas culturais e patrimoniais nas esferas estaduais e municipais. Ou seja, existem contextos positivos para além da esfera institucional que demonstram que, na prática, a salvaguarda do patrimônio imaterial não se restringe à atuação do Iphan.

Contudo, é preciso também demarcar que o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, tal como foi concebido, pressupõe um compromisso institucional do Iphan com o apoio e fomento aos Bens Registrados, por meio de um macroprocesso específico e de instrumentos próprios, as Ações e Planos de Salvaguarda. Foi sobre este macroprocesso e as recentes mudanças vivenciadas na sua condução – sobretudo, o aumento do número de bens registrados, em meio a demandas crescentes das comunidades detentoras por um maior apoio institucional na execução de ações de salvaguarda e aos desafios orçamentários vivenciados anualmente na elaboração e implementação de planos de salvaguarda – que se debruçou a presente análise.

Esperamos, com as considerações que aqui delineamos, contribuir para o início das discussões em torno de uma avaliação da política de salvaguarda, à luz dos novos contextos que ela hoje vivencia, de modo a fortalecê-la enquanto política pública. A efeméride dos 25 anos da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, celebrada em 2025, torna propícia a realização de um grande movimento de reflexão e avaliação que possa abordar essas – e outras – questões de forma detida, cuidadosa e aprofundada; e é fundamental que essa avaliação redunde em uma revisão de fluxos, procedimentos e normativos. Pela

perspectiva do macroprocesso de apoio e fomento, o nosso entendimento é de que a política de salvaguarda do patrimônio imaterial encontra-se, atualmente, em uma encruzilhada: ou o Instituto encontra novas formas de efetivar a salvaguarda dos bens registrados, ampliando o alcance e a efetividade das ações e da implementação dos planos de salvaguarda – e aqui a implementação do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural pode ter papel fundamental; ou então o instrumento do Registro pode estar fadado a se tornar um ato meramente declaratório e honorífico, sem uma política pública eficaz que promova, como consequência do reconhecimento, a valorização e a sustentabilidade dos bens registrados como Patrimônio Cultural do Brasil.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Rívia Ryker Bandeira de (coord.). *Saberes, fazeres, gingas e celebrações: ações para a salvaguarda de bens registrados como patrimônio cultural do Brasil*. 2002-2018. Brasília, DF: Iphan, 2018.
- ALENCAR, Rívia Ryker Bandeira de. Sustentabilidade cultural na política federal de salvaguarda. *Revista do Centro de Pesquisa e Formação*, São Paulo, n. 12, p. 25-40, 2021.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: ago. 2025.
- BRASIL. Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural Brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 ago. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm. Acesso em: ago. 2025.
- BRASIL. Portaria nº 299, de 17 de julho de 2015. Dispõe sobre os procedimentos para a execução de ações e planos de salvaguarda para bens registrados como patrimônio cultural do Brasil no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. *Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan*, Brasília, DF, n. 1093, 17 jul. 2015a. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_299_2015_dpi.pdf. Acesso em: ago. 2025.

- BRASIL. Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados. **Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan**, Brasília, DF, n. 1093, 17 jul. 2015b. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Termo_referencia_salvaguarda_bens_registrados_2015.pdf. Acesso em: ago. 2025.
- BRASIL. Portaria nº 200, de 18 de maio de 2016. Dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI). **Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan**, Brasília, DF, n. 1172, 20 maio 2016. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria_n_200_de_15_de_maio_de_2016.pdf. Acesso em: ago. 2025.
- KLEIN, Rafael Belló; MORAIS, Sara Santos; SILVA, Aline Beatriz Miranda da (orgs.). **Manual de elaboração de Planos de Salvaguarda**. Brasília, DF: Iphan, 2022.
- KLEIN, Rafael Belló; RAMASSOTE, Rodrigo Martins; SILVA, Amanda Camylla Pereira. Nota Técnica referente ao Processo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil da Festa do Senhor Jesus do Bonfim (SEI nº 4809642). Brasília, DF: Iphan, 2023.
- MOURA, Luan Silveira Alves de; OLIVEIRA, Janila Betânia de (orgs.). **Relatório anual de monitoramento das ações de salvaguarda para bens culturais registrados – Ciclo 2022**. Brasília, DF: Iphan, 2023.
- MOURA, Luan Silveira Alves de; PAIVA, Zafenathy Carvalho de (orgs.). **Relatório anual de monitoramento das ações de salvaguarda de bens registrados: ciclo 2024**. Brasília, DF: Iphan, 2025.
- MOURA, Luan Silveira Alves de; SANTOS, Alana de Fátima Andrade (orgs.). **Relatório anual de monitoramento das ações de salvaguarda de bens registrados: ciclo 2023**. Brasília: Iphan, 2024.
- SANT'ANNA, Márcia. Desafios e perspectivas da política federal de salvaguarda do patrimônio cultural. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, n. 36, p. 95-105, 2017.